

Comissão Permanente de Constituição e Justiça

Relator: Genilson José

Decisão: Favorável

Em 24 de 02 de 2022



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 15 de 02 de 2022

George dos Santos Cruz
1º Secretário

[Assinatura]
Presidente da Comissão

10 VOTAÇÃO

APROVADO POR 08 VOTO

REJEITADO POR — VOTO

ABSTENÇÃO — VOTO

**PROJETO DE LEI Nº 09
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022**

24/02/2022

[Assinatura]
Amélia C. de Resende N. Passos
Presidenta

PARECER VERBAL
Comissão Permanente de Educação, Saúde,
Cultura, Assistência, Esporte e Lazer

Relator: Allyson

Decisão: Favorável

Em 24 de 02 de 2022

[Assinatura]
Presidente da Comissão

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar, mediante cessão de uso, ao Estado de Sergipe, o imóvel localizado na Travessa Doutor Luiz Garcia, s/nº, no Município de Rosário do Catete, e dá providências correlatas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE,
Estado de Sergipe,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Rosário do Catete, por meio do Poder Executivo Municipal, autorizado a outorgar, mediante cessão de uso, ao Estado de Sergipe, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura – SEDUC, o imóvel de sua propriedade, localizado na Travessa Doutor Luiz Garcia, s/nº, nesse mesmo Município, onde funciona o Complexo da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. A cessão a que se refere o “caput” deste artigo deve ser efetivada com a celebração do correspondente Termo de Cessão de Uso, observadas as normas regulares.

Art. 2º A cessão de uso autorizada na forma do art. 1º desta Lei deve ter por única e exclusiva finalidade a utilização do imóvel para atividades educacionais e pedagógicas da Rede Pública Estadual de Ensino, não podendo ceder ou sub-rogar, no todo, ou em parte, os direitos e obrigações a ela inerentes, sob pena de rescisão do instrumento legal.

Art. 3º O não cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei implica na revogação do Termo de Cessão de Uso, sem direito à retenção ou indenização por eventuais benfeitorias realizadas pelo cessionário.

APROVADO EM DISCUSSÃO

24/02/2022

[Assinatura]
Amélia C. de Resende N. Passos
Presidenta



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**PROJETO DE LEI Nº 09
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022**

Art. 4º O cessionário fica responsável por todas as despesas decorrentes do uso, por indenização de prejuízos causados, por perdas e danos resultantes da má conservação ou mau uso, quanto ao imóvel, bem como por riscos de serviço ou acidentes de trabalho, inclusive perante terceiros, com referência a seus servidores.

Art. 5º O prazo da cessão de uso de que trata esta Lei é de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme normas, condições e exigências a critério do Poder Executivo Municipal, a serem fixadas no respectivo Termo de Cessão de Uso.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SEAJ e a Secretaria Municipal da Administração – SEMAD devem promover, em articulação com o cessionário, as medidas necessárias para que seja efetivada, de forma regular, a cessão de uso autorizada por esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário do Catete, de de 2022; 201º da
Independência e 134º da República.


ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL